

LEI N.º 1760, DE 13 DE MARÇO DE 2000.

“REFERENDA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica referendado em todas as suas cláusulas o Convênio n.º 004/2000, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador, e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, visando a reconstrução da ponte sobre o Rio Sapucaí Mirim, que liga o bairro da Colônia e Áreas à Estrada Estadual MG 173.

§ 1.º - O Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador, transferirá ao Município de Paraisópolis a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o convênio n.º 004/2000.

§ 2.º - A reconstrução da Ponte objeto do convênio em anexo, será efetuada através de Licitação Pública, ficando a cargo do Poder Executivo, as despesas que excederem os valores repassados ao Município.

ART. 2º - O Convênio n.º 004/2000, em anexo, objeto desse referendo passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - Para fazer face as despesas com a execução do presente convênio, o Governo do Município usará dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 13 de março de 2000.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal